



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9. 847

(21.10.2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 306-38.2012.6.02.0016, CLASSE 30

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALTER DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FERREIRA GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDITORA NOVO EXTRA LTDA (JORNAL EXTRA)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2012.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATORIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por **José Valter de Azevedo** com o objetivo de reformar sentença proferida pelo MM Juiz da 16ª Zona Eleitoral, que julgou extinto, sem exame do mérito, pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau em desfavor da **Editora Novo Extra LTDA**.

O recorrente, em suas razões, alega não ter havido a perda de objeto da presente ação, porque a ofensa não teria sido veiculada em programa eleitoral, mas sim em jornal impresso.

Adentrando ao mérito, aduz que a demandada, além de veicular matéria ofensiva à honra e à moral do autor, não teria apresentando resposta em tempo oportuno, o que tornaria incontroversos os fatos discutidos na inicial.

Constatada a ofensa, o demandado faria *jus* ao exercício do direito de resposta, razão pela qual requer que o Recorrido seja condenado a divulgar a resposta que se vê às fl. 10/11.

A parte adversa, em contrarrazões, pugna pelo improvimento do recurso.

O Ministério Público Eleitoral manifesta opinião no sentido de que a demanda não perdeu o seu objeto, razão pela qual pugna pelo provimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

De início, destaco que a demanda perdeu o seu objeto, tendo em vista o transcurso do período destinado à propaganda eleitoral.

A finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que deixou de apreciar pedido de direito de resposta formulado em primeiro grau. Consignou-se que a editora demandada teria veiculado matéria ofensiva à honra e à moral do autor.

Entretanto, neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade **utilidade**, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

O desígnio da legislação, ao prever o exercício de direito de resposta quando de ofensa a bem protegido pelas disposições atinentes ao pleito, consiste em **restabelecer o equilíbrio na disputa eleitoral**.

Não comungo com o entendimento de que, por ter sido a ofensa veiculada na mídia impressa, a demanda poderia ser conhecida, mesmo superada a eleição. O instituto do direito de resposta, nesta seara especializada, visa restabelecer os dividendos eleitorais eventualmente abatidos pela divulgação da agressão.

In casu, justamente pelo decurso da eleição, não há razão para o exercício do direito de resposta, porque impossível influir no resultado do pleito. Em pleito similar, este Tribunal assim deliberou, à unanimidade:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA. FIM DO PERÍODO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. PERDA SU-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PERVENIENTE DE OBJETO. AUSENCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNANIME.

(TRE/AL, RECURSO ELEITORAL nº 35212, Acórdão nº 9472 de 17/12/2012, Relator(a) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Data 18/12/2012)

Assim, encerrado o período eleitoral, eventual lesão a bem juridicamente protegido deve ter sua recomposição pleiteada através de demanda proposta fora do âmbito desta Justiça especializada, se assim desejar o ofendido.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual do recorrente, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator

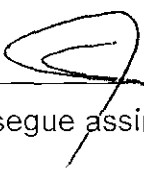


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 306-38.2012.6.02.0016
PROTOCOLO Nº 48.811/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9847 foi conferido(a) na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 194, em 23/10/2013, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 23/10/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 306-38.2012.6.02.0016

Prot. 48.811/2012

ORIGEM: IBATEGUARA - AL

JULGADO EM: 21/10/2013 (SESSÃO Nº 78/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALTER DE AZEVEDO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO
RECORRIDO(S) : EDITORA NOVO EXTRA LTDA. (JORNAL EXTRA)
ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADA : CLÁUDIA MARIA ARAGÃO DE LIMA VIEIRA GONZALEZ

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.847, de 21.10.2013). Parecer oral do douto representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Presidente ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de outubro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários